



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3619/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2102/2024

AUTORIA: VEREADOR ZEZINHO BOTAFOGO

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DAS ESTUDANTES
GESTANTES E MÃES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo garantir os direitos das estudantes gestantes e mães, visando assegurar sua permanência e sucesso na educação, bem como promover a igualdade de oportunidades e o respeito à maternidade.

Art. 2º As estudantes gestantes têm o direito de continuar frequentando regularmente as aulas, podendo solicitar adaptações necessárias em função de sua condição, como, por exemplo, horários flexíveis, pausas para descanso, entre outros.

Art. 3º As estudantes mães têm o direito de retornar às atividades escolares após o período de licença-maternidade, com garantia de vagas nas mesmas condições em que se encontravam antes do afastamento, inclusive quanto à escolha de turno e horários.

Art. 4º As instituições de ensino do município de João Pessoa deverão oferecer apoio psicossocial e pedagógico às estudantes gestantes e mães, visando ao seu acolhimento e suporte durante o período escolar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente